MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.706/88

AUTORIZA A PERMUTA DE LOTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, dar em permuta o lote de propriedade do Município, identificado como sendo o lote nº 6 da quadra 29, do loteamento Castanheira, pela àrea de 1.200m2 (hum mil e duzentos metros quadrados) de propriedade de Enio Dirceu Pinto Dutra, situado nesta cidade no Bairro São João.

ART. 2º - A permuta é pura e simples.

ART. 3º - As despesas decorrentes das escrituras e registros correrão por conta do Município.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE SETEMBRO DE 1988.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal